autos conclusos ao Doutor
Juiz de Direito Severo Antonio
Ribeiro do Valle, aggravante
reo, que tendo Agostinho
Francisco de Barcellos, Procu-
rador nomeado na Procu-
ração de folhas quatro feito
sua petição, aggravando
do Juiz Municipal, porter
mandado dar vista pela
petição folhas onze, não
tem até agora comparecido,
nem feito preparo algum
do aggravo; E que para
se conhecer faça certo termo.
Joaquim Francisco de Je-
sus Lopes, Escrivão que o es-
crevi.

Cruz.

Pagou o reis mil cento e sessenta de preparo
conforme consta do Recibo nesta data do Procurador
razão da illegal e illegitima Procuração folha 4 porq.
não só o Codigo do Processo no artigo 1582 só per-
mitte aos Juizes de Paz nomearem Procuradores
nos actos civis de que apud acta nos processos que no-
garão em seus Juizos, mas Procuradores Bacha-
reis, mas tambem pelas Leis de 15 de Outubro de 1827
e 30 de Outubro de 1830, e Aviso de 12 de Agosto
de 1831 lhes faculta só a reconhecerem de Tabelliães
e Notarios seus Distinctos para poderem Inscrip-
tos Instrumentos approvados, e não Procuração
Bastante para causa e sentença de Juiz

contencioso, existindo na Provincia de S. Pedro
do Sul Tabelliães Publicos competentes para
os fazer, portanto julgo nullo tudo o que se acum-
do, pagas as custas quem deo causa, ficando
lhe direito salvo para intentar novo inventario
pelos meios legaes. Desterro 29 de Janeiro
de 1839. Severo Amorim do Valle

Publicação

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que aos feitos, partes, e seus Procuradores estava fazendo o Juiz Municipal João Francisco de Souza, nas casas de sua morada, nella por elle Juiz foi publicada a sentença retro e supra, do Doutor Juiz de Direito Severo Amorim do Valle, a revelia das partes, e de seus Procuradores, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo as-

debaixo assignado que instrumento de Petição Vetro acima
mencionado do Narciso Ramos, Procurador da Autora, e eu Vigário
José da Rocha, o fiz escrever. Villa de S. José 26 de Fever.º
de 1829.

Joaquim Fran.co d'Assis e Passos.

Vai com 3 folhas

Diligencia

Aos vinte tres dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e vinte nove annos, nesta Villa de S. José Comarca desta Provincia de Santa Catharina, em cumprimento dos despachos ajuntos destes autos a petição da Autora, que adiante se segue, me fui para constar o que faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr Juiz Municipal

Diz Maria Roza de Jesus, da Provincia do Rio Grande, que por seu bastante procurador que na Causa que contende com Jose da Rosa deste Municipio, tem contra si sentença que foi intimada ao dito seu procurador em dia 16 do corr.e mez. tem de vir por embargos a mesma sentença, Requer a V. S.a que juntando-se a ita aos Autos Re-=quer lhe dê vista no termo da Lei

Junte-se aos Autos
e dê-se a vista na forma
que requer. Nella
de S. José 21 de
Fevereiro de 1839.

Pereira

Ajuntada

Aos vinte dias do mez d'Abril
de mil oito centos trinta
e nove annos, nesta Villa
de Santo Thomé comarca do sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu cartorio
ajunto estes autos
a petição do Autor, que
adiante segue, de que faço
este termo. Eu Joaquim Francis-
co d'Affonseca Lopes, Escrivão
que o escrevi. /

Illm.o e Ex.mo Snr. Juiz Municipal

Diz Maria Rosa de Jesus da Conceição Rio Grd.e do Sul que tendo por seu bastante Procurador a que na Causa q. move a Jose da Rosa M.or no Cartorio desta Villa pedio licença p.a que seu d.o Procurador assigne as Audiencias que forem precisas athe o Sup.e Ex.mo Juiz de Direito Segundo a Lei haja lhe conceder a mencionada licença, assignando V.M.e o termo de estilo

E. R. M.ce

Concedo a licença requerida na forma do estilo.

Villa de S.ta Fé 6 Abril de 1839

O Juiz

P. da Silva

Termo d'assignação

Aos vinte dias do mez d'Abril de mil oito centos

de

certos trinta e nove annos,
neste Villa de São José, em
meu Cartorio compare-
ceo o Capitão do Batalhão
to Provisorio, Procurador dos
Autores, Maria de Jesus,
e por elle me foi dito que
para abrigar a cumprir
o artigo 6º das Disposições
desta Constituinte de que
se acha as penas da Lei
dos Ex-Escravos. Declarou as-
sim o disse que abrigava
a fiquidar o presente termo.
E Joaquim Francisco de Assis
Lisboa por Escriptor o escre-
ver. O

Thomaz de Nazareth Ramos

Visto

Aos vinte dias do mez de Abril
de mil oito centos trinta
nove annos, nesta Villa
de São José Comarca do Sul
da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
onde fui vindo estes autos com
vista ao Capitão dos Bata-
lhões Provisorios, Procurador

Procurador dos Autores, de-
que para constar faço este
termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis Tapajós, Escrivão
que o escrevi.

Nada mais se poz. dos Autos.

Avista pedida dojudicio a Snra, que selhe assistio, que julgou
nulla a Procuração fl 4 5, e ficou sendo nenhuma, não pode a
Aurente ser privada dos beneficios da Lei de 13 de Novembro
de 1830, que abolio os Provedorios dos defuntos e Aurentes

Porquanto pello Artigo 2º estão as mesmas cousas
supridas pela Administração destes bens a competencia dos
Juizes dos Orfaos, como as Villas, aquem a mesma Lei Jes privo
tivo este Inventario, huma vez julhar a Procuração fica
aquela Herança sugeita o Juizo dos Orfaos, pormeio
de Curador, que ao mesmo Juizo deve nomear, nos termos
do seu Regimento Ord. Liv. 1º tit. 88, e dom. Liv. tit. 30, pres-
tando o tal Curador Legal, e Juramento de, para
Cuja nomeação ora gredindo, devem contar as datas
e passarem os autos a Juiz dos Orfaos na forma das
Leis supra citadas, e ao diga da Lei de 15 de Outubro
de 1827. Art. 1º, porquanto não devem ser distruidos
os bens da Aurente pella falta de procuração ao inteiro
do Procurador, devem para este fim subirem os autos
a Conclusão para o dito determinar.

Nada mais.

Manoel [illegible]

Dou fé

Aos dous dias do mez de Julho de mil oito centos trinta e cinco annos, nesta Villa de S. José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por elle Escrivão do Publico Judicial e Notas, Procurador da Autora, me foi entregue este Auto com a Petição retro, despacho para contar, e assignar. Eu Joaquim Francisco d'Alpoim Escrivão que escrevi.

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e cinco annos, nesta Villa de S. José Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajuntei estes autos de que fiz este termo. Eu Joaquim Francisco d'Alpoim Escrivão que escrevi.

Illmo Snr. Juiz do Municipio

Diz Agostinho Francisco Barcellos, naqualidade de Procurador Bastante de Sua Avo Maria Rosa, moradora na Freguezia da Serra, perante dito Procurador, e Substabelecido, que pendendo neste Juizo hum Inventario, em cujo estado ignora o Supp.e doqual foi inventariante José da Rosa, por falecim.to de Sua M.er Florianna assim sem outro algum Herdeiro cofrudente, vindo assim a ficar única e Herdeira nesta pessoa de Sua supplicante sobredita Maria Rosa, tem este Inventario paralizado a mais de anno, porque o Supp.e quer ultimar este negocio porisso assenta da Procuração inclusa e conhecer o estado do dom.no Inventario, que segundo indica alij deve se ultimado donde teve o seu principio, Porisso Requer a V.S.a se digne dar que junto esta a Procuração ommetto autos delles vista por 24 horas para que emvistas dellas possa ordenar os termos do seu andam.to e tratar do que for de Justiça

P. a V.S.a se digne em comprimento de Justiça deassim mandar no que

Junta-se, e mais como requer, Villa de São José 9 de Junho de 1845

Costa

P. M.ce

De Vista

Aos dez dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e hum annos nesta Villa de S.am José Comarca e Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fasso estes autos conclusos a ella mesmo do Vascimento Ramos, Procurador dos Autores, de que para constar fasso este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis Escrivão do Civel que o escrevi

Vista ao Procurador dos Autores.

Visto que a Sum.ca p.16 d.ta ada de 22 de Janeiro para Em Julgado, haja servido em mandar, que a Sum.ca dezentranhando dester autos a Procuração e Instrumento de fls 22, dirvando alli hum Recibo no seu Lugar, faça entrega e dacção ao Sum.te Procurador dos Autores, assignando notificado com a respectiva contrariedade inditerat.te as Custas dester, para que alli sua Sumarias devam subir a conclusão, para alli sumarias.

O Procurador Bastante

Manoel do Nascimento Ramos

Dotta

Aos trez dias do mez d'Agosto de mil oito centos e quarenta e hum annos, nesta Villa de S. José Barra Grande, Provincia do Rio Grande do Sul, em meu Cartorio do Escrivão Provisorio Joaquim Antonio Leite Pereira, compareceo Dona Maria Catharina, e por ella me foi dito, que ella tinha feito huma Escriptura de Dotte a favor de sua filha Maria Catharina, e que a mesma se achava extraviada, e que ella queria tirar outra, e que para isso me requeria, que eu lhe passasse huma Certidão, para ella fazer o seu requerimento, e eu lhe passei a presente, que ella assignou com as testemunhas abaixo, e eu Joaquim Antonio Leite Pereira, Escrivão que o escrevi, e vou assignar.

Maria Catharina

Testemunha

Testemunha

Delaraçaõ

Aos cinco dias do mez d'Agosto de mil oito centos e quarenta e hum annos, nesta Villa de S. José Barra Grande, Provincia do Rio Grande do Sul, em meu Cartorio do Escrivão Provisorio Joaquim Antonio Leite Pereira, compareceo Dona Maria Catharina, e por ella me foi dito, que ella tinha feito huma Escriptura de Dotte a favor de sua filha Maria Catharina, e que a mesma se achava extraviada, e que ella queria tirar outra, e que para isso me requeria, que eu lhe passasse huma Certidão, para ella fazer o seu requerimento, e eu lhe passei a presente, que ella assignou com as testemunhas abaixo, e eu Joaquim Antonio Leite Pereira, Escrivão que o escrevi, e vou assignar.

Joaquim Francisco d'Assis
e Pedroso, Escrivão que o escrevi.

Cobrão.

Visto os termos e estado da presente
Causa, a hora e vista do con-
duto, juntos dou o Réo
por citado para seu seguimento. Villa de São José
7 de Agosto de 1861.

Souza

Publicação.

Aos quatorze dias do mez d'Agosto
de mil oito centos e quarenta
e hum annos, nesta Villa
de São José Comarca do Sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em audiencia publica ordi-
naria que fez o Juiz de Direito Juiz
Joaquim Francisco de Souza, nas
casas das audiencias onde ahi
foi, nella por elle Juiz foi
publicado o seu despacho
retro dizendo despacho supra

Segura, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Affonseca Lafor Escri-
vão que o escrevi

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que assistindo o des-
pacho retro ao Manoel dos San-
tos Barros, Juiz de Direito desta
800 Villa, e José Antonio Moura Escrivão
Juiz do Civil, do que dou fé. Vil-
la de S. José 25 de Agosto de 1841.
Em F. de Affonseca Lafor.

Despacho

Aos vinte oito dias do mez
d'Agosto de mil oito centos e
quarenta e hum annos nes-
ta Villa de S. José Comarca
do Sul na Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cart-
orio ajunto certes autos a
petição do Autora com ter-
mo de desistencia e trasla-
do do Sequestro, que adian-
te se segue, do que fiz este termo.
Eu Joaquim Francisco d'Affon-
seca Lafor, Escrivão que o escrevi

Illm.o Sr. Juiz Municipal

Diz Maria Roza de Jezus da Cruz do Rio Gr.e do Sul vinte [illegible] por seu bastante procurador que na Causa que move a Jose da Roza Mtz. nos Cubatões estando de circunduta pretende a Sup.te dellas direitos, e como nos autos se acha a procuração com que pretende usar de seu direito, por isso requer a V.S.a se sirva mandar que o Escrv.m lhe entregue a de Brv.e dos autos pedindo traslado entregue o original ao m.o Procurador, e que igualmente tome por termo sua declaração, juntando-se isto aos mesmos autos

Junte-se aos Autos respectivo, e tornem os Autos ao Promotor para dar sua denuncia. Cuyaba 25 de Agosto de 1845.

Termo-

Termo de desistencia

Aos vinte e sete dias do mez
d'Agosto de mil oito centos
e quarenta e hum annos,
nesta Villa de S.m Joré, em
meu Cartorio compareceo
presente Manoel do Nascimento
mento Ramos, procurador
substabelecido de Joze Supplicante
te Maria Rosa de Jesus, por
ele me foi dito que na sup-
plica de Causa que sua cons-
tituinte contende com o
Supplicado Joré da Rosa
Telles na sobredita supplica
petição que fica sendo par-
te deste Termo. De cujo as-
sim o dito apresentou o pre-
sente Termo com as decla-
rações abaixo apregoadas. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Passos,
Escrivão que o escrevi.

Manoel do Nascimento Ramos

Trasladado

Traslado de procuração bastante de que faz mercê o Doutor Pedro Victor da Gama de Sant'Anna e outro.

Procuração bastante que faz Maria Rosa de Jesus = Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum aos dez dias do mez de Março do dito anno nesta Cidade do Porto e Reyno em meu Cartorio apparece a Jurante ella dita Rosa de Jesus, moradora na Freguezia da Conceição do Bonfim, e de presente nesta Cidade, reconhecida da Testemunhas adiante assignadas, Jurante as quaes por ella me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constitui

r. annuda e contestada
por seus bastantes procu-
radores na cidade de
Santa Catharina Agos-
tinho Francisco de Bar-
cellos, aos quaes e cada hum
dá todos os seus poderes ne-
cessarios em direito, pa-
ra que em nome delle au-
torgante como se presen-
te fora possão substituir e
fóra delle requerer todo
o que tanto for a seu bem fei-
ção em todas as suas Cau-
sas ordinarias Civeis
e Crimes que for Autor
ou Ré em hum e outro
fóro seguindo em tudo as
suas Cartas de ordens que
se alterão como parte des-
te instrumento que substa-
belecerão em tudo com-
vier com poderes geraes
ou particulares, com sub-
stabelecidos em outros, fican-
do lhe sempre os mesmos
poderes em seu vigor, re-
vogando toda e qualquer
procuração, que tenha
feito, e acções competentes
contra qualquer direito de

direito tiver, perante
esta alçada todos os lí-
citos juramentos de ca-
lumnia decisorio e sup-
pletorio, e fazer todas as
partes, e inquirir todos
os termos precisos, per-
correr por meio de ap-
pellação ou aggravo to-
das as finaes decisões, ex-
ceptuando tudo o que por
qualquer titulo lhe per-
tencer d'onde existir
ainda dos Cofres da Fa-
zenda Nacional ou de
ausentes e orphãos, dan-
do de tudo que receber as com-
petentes quitações, exe-
cutar e diligenciar os be-
ns dos seus devedores, fa-
zer todas as deducções, e quaes-
quer composições, de-
sistencias, dar despejo
to a quem o for, proceder
a inventarios, partí-
lhas, contas, citações ne-
cessarias, licitar sobre
quaesquer bens, fazer
confissões, ventadeiras ou
reclamações, habilita-
ções, justificações, distractes

outorgantes, ajuntes de con-
tas, abstenções, ratificações, havendo por valio-
so o que fizerem todo o quanto
fizer o editor seus procu-
radores ou substabelecidos
em que ajuizes relevo de-
clarando a satisfação
que do direito outorga, só
para isso reservando direito
citação. em fé do referi-
do apresentei este instrumen-
to que lhe li aceitou, e
aprigou de seu rogo por-
tella outorgante não sa-
ber ler nem escrever Porciano
Nunes da Silveira, e das
testemunhas presentes reconhecidas de-
clarou Antonio José dos
Reis de que dou fé. E
eu Tabelião que o subscrevi e assig-
nei em público e raso=
Lugar do sinal público=
Em fé de verdade=
O Tabelião Antonio Jo-
sé dos Reis de Campos=
Porciano Nunes da
Silveira = Antonio Cau-
dido de Campos = Joa-

delecunpor = Joaquim de Soú-
za Franca = Termo de dou- Term. de
bs tabelecimento = e sorgua Subtabe-
torze dias domez de delloio lecim.
denil dito cuntor eguaren
ta e hum annos, neta Vil-
la de sam José, e cumcubar-
torio com parreco Ignacio
nho Francisco de Barcel-
los, procurador nomeado
na procuração retro escu-
pta, e por elle me foi dito
que Substabelecia os pode-
res desta procuração da
mesma forma que lhe
são conferidos na pessoa
de Manuel do Nascimen-
to Ramos, ficando lhe os
mesmos poderes em fu-
rigor, para delles usar
guardado lhe convier. De
como aceito disse assignou
a seu rogo por não saber es-
screver o Antonio Pereira
dalcreus. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aprile Lapor, Tabeli-
ão publico que escrevi =
Antonio Pereira de Creus =
Numero cinco = Sagou Sello
oitenta reis do sello. Vida

Vista de sam José trez de Ju-
lho de mil oito centos e qua-
renta e hum = Ramos. = Na-
da mais se continha em-
dita procuração cuja tran-
te, e termo de substabeleci-
mento que se dicha junta
na dita Causa, que della
a desentranhei, e aqual me-
vi e porto emmenda do vejo
dito Procurador Manoel
do Nascimento Ramos, que
de como a recebeo abaixo o
especifiquei, e com o theor della
este conferi e revi e especifi-
quei neste Vista de sam Jo-
sé Comarca do Sul da Pro-
vincia de santa Catharina
aos dezoito dias do
mez d'Agosto de mil oito
centos e quarenta e hum.
Eu Joaquim Francisco d'
Assis e Passos, Escrivão que
o escrevi conferi e especifiquei. O

Joaq. Franco. de Assis e Passos.

Manoel do Nascimento Ramos

Certifico que estes autos
pagão Sello devinte cinco
folhas. Villa de S. José 28 de
Agosto de 1846

Sobe J.m Ag.o Fran.co d'Assis e Sepr.

Sobe

Sg=1$000 de Custas. Ft.
Jos. 31 d'Agosto de 1846

Conta

Custas — Traje ——— 2$637
Sem ft 5 — Cit.o ft 12 Sem ft 13 — 2$100
Inti.o ft 17, Sem ft 19, Inti.o ft 24 — 1$750
Sem ft 25 — Sent. ft 26 th 28 ——— 1$158
Cert. ft 29, Custas — Disp.o ——— $412
——— Do A ——— 8$065

Mdo Sent. ft 2 ——— 400
Mdo ft 5 — Sem ft 6 — 310
Mdo Inti. ft 10 — 180
Mdo ft 29 — Reg.o — 1$100 ——— 5$070
13$135
Conta — $600
13$735